

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 982/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 677/21.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Isac Felix, que visa denominar Enzo Henrique de Sousa Santos, o espaço inominado situado na confluência das ruas Safra, Doce Lima e Trevo do Cheiro, situadas no Distrito do Capão Redondo.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar a nomenclatura da Praça constante no art. 1º do projeto à da ementa, que é a correta conforme certidão de óbito juntada às fls. 4 do processo digital, bem como também para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI № 677/21.

Denomina Praça Enzo Henrique de Sousa Santos, o espaço público inominado situado no Distrito do Capão Redondo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

- Art. 1º Fica denominada Praça Enzo Henrique de Sousa Santos, o espaço inominado situado na confluência das ruas Safra, Doce Lima e Trevo do Cheiro, Distrito do Capão Redondo.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 31/08/2022.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Cris Monteiro (NOVO)

Edir Sales (PSD)
Professor Toninho Vespoli (PSOL)
Rubinho Nunes (UNIÃO)
Sandra Tadeu (UNIÃO)
Sansão Pereira (REPUBLICANOS)
Thammy Miranda (PL) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/09/2022, p. 140

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site <u>www.saopaulo.sp.leg.br</u>.